Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Assistência Social

COMUNICAÇÃO INTERNA

	N.º **001/2018**
Da: **Secretaria Municipal de Assistência Social**	Data **09/02/2018**
Para: **Gabinete do Prefeito**	Processo N.º
Assunto: **Celebração de Parceria com a APAE Jaguari para o Projeto Renovar para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla**	

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, em análise da documentação apresentada pela APAE Jaguari, verifica-se tratar-se de serviços assistenciais essenciais, os quais devem ser oferecidos pela Administração Pública Municipal, com o atendimento as pessoas com deficiência no âmbito do Município de Jaguari, nas áreas de Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Introdução à Informática. Assim, em atenção à legislação que regulamenta a matéria, Lei n.º 13.019/2014, notadamente no que se refere aos serviços de inclusão, reabilitação e promoção que são prestados, exclusivamente, pela APAE Jaguari, caracteriza-se como a modalidade de parceria com manifestação de interesse público, justificando-se a pertinência e a necessidade dos serviços descritos no Plano de Trabalho apresentado.

Diante do exposto, necessário o encaminhamento deste expediente a Assessoria Jurídica do Município de Jaguari, para verificar o atendimento aos requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e o regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 128/2017, para a firmatura de parceria com atendimento aos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

Respeitosamente,

Cátia Elizandra Siqueira,
Secretária de Assistência Social.

RECEBIDO POR:

Renato Bolzan
Chefe de Gabinete
Portaria 009/2017

EM: 28 / 02 /2018.

1 - 1 Encaminho ao Jurídico conforme solicitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI - RS

Parecer Jurídico
Requerente: Prefeito Municipal
Assunto: Parceria voluntária APAE de Jaguari

Cuida o presente expediente administrativo, de pedido de parecer jurídico solicitado pelo chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, que visa o repasse a APAE por meio de termo de fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI, da lei 13.019/2014, o qual indica a necessidade de "emissão de parecer jurídico dom órgão ou assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria."

No caso concreto, o chamamento publico não necessita ser realizado, haja vista que a instituição APAE é a única na área de atuação em Jaguari-RS, não havendo outras no mesmo segmento.

Diante do exposto, o caso encontra tipificação legal na hipótese de inexigibilidade prevista no art.31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014.

Jaguari, 13 de março de 2018.

Eduardo F.Diefenbach
OAB/RS 67.004

Eduardo F. Diefenbach
Assessor Jurídico
OAB/RS 67004

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE *JAGUARI*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº **007 / 2018**
DE **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	DATA **20/03/2018**
PARA **GABINETE DO PREFEITO**	Processo Nº

ASSUNTO: Parceria Voluntária APAE JAGUARI

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo recebido projeto para Parceria Voluntária com a APAE de Jaguari, tendo como base a Lei nº 13.019/2014, venho por intermédio deste OPINAR sobre o mesmo, no seguinte sentido:

- o projeto obedece, em tese, a legislação em vigor (Lei nº 13.019/2014);
- o Plano de Trabalho, detalhado, apresenta como proposta financeira a participação do Município no valor de R$ 8.523,83 por mês;
- no referido Plano de Trabalho, não consta as despesas com água, luz, telefone e combustível, despesas estas que atualmente o Município paga, conforme empenhos;
- estas despesas apresentam valores significativos, na ordem de R$ 1.000,00 por mês;
- para que se faça justiça financeira, OPINO que o valor a ser repassado mensalmente a APAE seja de no máximo **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** o que representa um acréscimo de 3,69% sobre os pagamentos que vinham sendo feitos anteriormente (R$ 7.522,49).

Diante do exposto, expresso minha opinião a respeito do solicitado e aguardo manifestação de Vossa Senhoria, determinando o *quantum* a ser repassado para que possamos realizar a inexigibilidade referida pelo Assessor Jurídico, com emissão de empenho global, posterior Ordem de Pagamento e o pagamento mensal determinado, transferido para conta corrente específica constante no Projeto.

Atenciosamente

JOÃO MARTINS PINHEIRO
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO POR:

EM: 21 / 03 / 18.

Acolho o parecer da Sec. Finanças. em 21/03/18

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal

1 dotação 558 - Sec Assistência
190 - Sec Educação
250 - Sec Saúde ABB